

CAPÍTULO I. O FUNDO

Artigo 1. O CREDIT SUISSE MODALMAIS PORTFOLIO ESG SUSTAINABLE FUTURE FIC FIM IE, inscrito no CNPJ sob o nº. 40.063.829/0001-58 ("FUNDO"), constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/14 ("Instrução CVM 555") com as características a seguir:

Classificação ANBIMA do FUNDO:	Multimercado
Forma de condomínio:	Aberto
Fundo de Referência	CSHG PORTFOLIO ESG SUSTAINABLE FUTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº. 40.319.343/0001-38
Prazo de duração:	indeterminado
Público alvo:	investidores profissionais
Encerramento do exercício social:	março
Valor mínimo de aporte inicial:	R\$ 10.000,00
Valor mínimo para aportes subsequentes:	R\$ 10.000,00
Valor mínimo de resgate:	R\$ 10.000,00
Valor mínimo de permanência:	R\$ 10.000,00
Conversão de cotas na aplicação:	dia útil seguinte ao recebimento dos recursos
Carência para resgate:	não há
Conversão de cotas no resgate:	5 dias úteis após a solicitação
Pagamento do resgate:	4 dias úteis após a conversão

- **§ 1.** Para os fins deste regulamento, a definição de "dia útil" observará os calendários de feriados das cidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ.
- § 2. Em razão do seu público alvo, o FUNDO está dispensado de produzir prospecto.
- **Artigo 2.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.
- § 1. As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.



Artigo 3. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) Decisão judicial ou arbitral;
- (ii) Operações de cessão fiduciária;
- (iii) Execução de garantia;
- (iv) Sucessão universal; e
- (v) Dissolução de sociedade conjugal ou união estável, desde que expressamente especificado na partilha de bens.

CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 4. São prestadores de serviço do FUNDO:

ADMINISTRADOR	MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, Bloco 1, Sala 501, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.389.174/0001-01, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.177, de 15 de abril de 2015
GESTOR	MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada acima
CUSTÓDIA	MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada acima
CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada acima
DISTRIBUIÇÃO	MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada acima

CAPÍTULO III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 5. O FUNDO tem como objetivo aplicar no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo de Referência indicado no Artigo 1.

§ 1. Os objetivos do FUNDO não representam garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, rentabilidade ou liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 6. O montante não aplicados em cotas do Fundo de Referência poderá ser mantido em:



- (i) depósito à vista;
- (ii) títulos públicos federais;
- (iii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iv) operações compromissadas;
- (v) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (vi) cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa" que atendam ao disposto nos artigos 111 a 113 da Instrução CVM nº. 555 e cujo indicador de desempenho seja CDI ou Selic.

Artigo 7. A carteira do FUNDO observará os seguintes limites de concentração em um único emissor, em percentual do patrimônio líquido do FUNDO:

TIPO DE EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	0%	5%
Companhia aberta	0%	5%
Fundo de investimento	0%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado (exceto instituição financeira)	0%	0%
União Federal	0%	5%
ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	0%	5%

§ 1. A carteira do FUNDO observará os seguintes limites de concentração em uma mesma classe de fundo de investimento, em percentual do patrimônio líquido do FUNDO:

TIPO DE FUNDO	MÍNIMO	MÁXIMO
Fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº. 555	0%	100%
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº. 555	0%	100%
Fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	100%
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados		100%
Fundos de Investimento Imobiliário	0%	20%
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	0%	20%



Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	0%	20%
Fundos de investimento em direitos creditórios não- padronizados	0%	5%
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados		5%
Fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	0%	100%
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais		100%

- § 2. O FUNDO poderá realizar operações com derivativo com a finalidade de especulação.
- § 3. O FUNDO poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido ("alavancagem"), sem limite de valor para essas operações.
- § 4. O FUNDO poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil.
- § 5. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados por sua ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV. RISCOS DO FUNDO

Artigo 8. O investimento no FUNDO sujeita o cotista à assunção de riscos, que podem levar a significativas perdas patrimoniais ou mesmo patrimônio líquido negativo do FUNDO e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Artigo 9. Os principais riscos a que o FUNDO está exposto são os abaixo relacionados. A lista a seguir não é exaustiva, o FUNDO pode estar exposto a riscos adicionais.

I. Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;



- II. Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- III. Risco de Liquidez: O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.
- IV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos.



Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

- V. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.
- VI. Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.
- VII. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos



preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de os ganhos do FUNDO serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um FUNDO que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

- VIII. Outros Riscos: Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- § 1. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista. Tais riscos são da natureza deste tipo de investimento e não são atribuíveis ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR.

Artigo 10. As decisões de alocações do FUNDO baseiam-se no emprego de uma metodologia que usa a avaliação macroeconômica, fazendo uma análise quantitativa, monitorando o risco de mercado, bem como uma análise fundamentalista com a qual se define e controla o risco de crédito existente.

CAPÍTULO V. DA REMUNERAÇÃO

Artigo 11. As seguintes taxas são cobradas dos cotistas do FUNDO:

Taxa de administração:	0%
Taxa de administração máxima:	1,5%
Taxa de custódia:	0,05%
Taxa de gestão:	0%
Taxa de performance:	não há
Taxa de ingresso:	não há
Taxa de saída:	não há

Artigo 12. A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente aos percentuais indicados acima, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. A taxa de administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada.



- § 1. A taxa de custódia não contempla as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais cursadas pelo FUNDO.
- **§ 2.** A remuneração será apropriada diariamente (base 252 dias úteis por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO VI. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação;
- (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e
- (xi) as taxas de administração e de performance.
- § 1. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ela contratadas.



CAPÍTULO VII. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 14. O FUNDO, incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 15. O FUNDO poderá realizar uma amortização por ano, condicionada à aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral. O valor amortizado será pago a todos os cotistas na proporção de suas cotas.

CAPÍTULO VIII. DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 16. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão realizados em moeda corrente nacional e nos prazos indicados no Artigo 1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 17. As subscrições de cotas serão aceitas até as 13:00 horas.

Artigo 18. Os cotistas não poderão efetuar aplicações em dias não úteis. Os pedidos de resgate serão recebidos e processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

Artigo 19. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

CAPÍTULO IX. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização de cotas; e
- (vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.



- **Artigo 21.** As deliberações de competência da assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.
- § 1. O processo de consulta será formalizado por correspondência contendo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.
- § 2. Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.
- § 3. A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.
- **Artigo 22.** A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio eletrônico ou correspondência encaminhada a cada cotista, e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.
- § 1. A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar e examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- § 2. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- § 3. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- **Artigo 23.** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.
- **§ 1.** A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- **§ 2.** A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.
- **Artigo 24.** Além da assembleia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre matéria de interesse do FUNDO ou dos cotistas.
- § 1. A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE, ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados



do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 25. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 26. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

§ 1. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 27. Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- (i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) empresas ligadas o ADMINISTRADOR e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.
- § 1. A vedação prevista neste artigo não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aprovação expressa pela maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.
- **Artigo 28.** O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.
- § 1. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.
- Artigo 29. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (a) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM; (b) de adequação a normas legais ou regulamentares; (c) em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; ou (d) para reduzir as taxas de administração, custódia ou performance.
- **§ 1.** As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.



CAPÍTULO X. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 30. O ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável pela divulgação das informações periódicas, demonstrações contábeis, atos e fatos relevantes, na forma da Instrução CVM nº. 555.

§ 1. Caso o cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, o ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida em razão do endereço incorreto.

CAPÍTULO XI. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 31. O ADMINISTRADOR representará o FUNDO nas assembleias gerais das companhias e dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, podendo, para tanto, exercer o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente a Assembleia Geral, para eventual consulta.

CAPÍTULO XII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 32. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará na data indicada no Artigo 1, quando as demonstrações contábeis relativas ao período serão levantadas e auditadas.

Artigo 33. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIII. DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 34. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

Artigo 35. Os cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das cotas em 15% (quinze por cento).

- § 1. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.
- § 2. No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 36. O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas.

Artigo 38. As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 39. A liquidação e o encerramento do FUNDO serão realizados na forma prevista na Instrução CVM nº 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

Artigo 40. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o cotista.

Artigo 41. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 42. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.